



**INSTITUTO MAIS ESPORTE  
ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração**

**Art. 1º** O Instituto Mais Esporte, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e por seu Regimento Interno, se houver.

**§ 1º** O Instituto Mais Esporte tem sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, no bairro Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**§ 2º** O Instituto Mais Esporte tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
Das Finalidades e Princípios**

**Art. 2º.** O Instituto Mais Esporte tem as seguintes finalidades:

- I – promover o esporte educacional, de desenvolvimento e de rendimento;
- II – organizar, promover ou apoiar a realização de competições, eventos e festivais esportivos;
- III – capacitar, assessorar e promover o fortalecimento de organizações da sociedade civil e instituições governamentais em áreas afetas à promoção do esporte e da cidadania;
- IV – promover programas especializados de apoio ao primeiro, segundo e terceiro setores, relacionados ao esporte e à cidadania;
- V – promover e elaborar projetos, profissionalizantes ou não, nas áreas social, educacional, de saúde, cultural, esportiva, ambiental e de sustentabilidade;
- VI – promover campanhas, estudos e pesquisas relacionados ao fortalecimento do esporte e da cidadania;
- VII – promover e estimular a cultura do voluntariado esportivo e cidadão.

**Art. 3º** O Instituto Mais Esporte, no desenvolvimento de suas atividades, não possui nenhuma vinculação político-partidária, nem fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, credo, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza.

**§ 1º** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Mais Esporte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§ 2º** O Instituto Mais Esporte adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**§ 3º** É expressamente vedada a participação do Instituto Mais Esporte em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob qualquer forma, bem como em qualquer proselitismo religioso.

**Art. 4º** Para concretizar seus objetivos e finalidades, o Instituto Mais Esporte poderá:

- I – firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, colaboração, fomento ou patrocínio, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se pela forma conveniente com pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- II – criar sub-sedes, bem como unidades de apoio administrativo e de produção de recursos técnicos e operacionais, que forem essenciais ao cumprimento de seus objetivos;
- III – promover cursos, eventos e atividades de qualquer natureza, além de publicações acerca de temas relacionados a seu objeto social.

## TÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I Da Associação e dos Associados

#### Seção I Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 5º** Serão admitidos como associados ao Instituto Mais Esporte, em número ilimitado e desde que estejam coadunadas com os propósitos da Associação e comprometam-se a observar o presente Estatuto Social e a cumprir todas as obrigações que nele lhes sejam atribuídas, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, plenamente capazes na forma da lei civil brasileira, e as pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que atuarem na promoção do esporte.

**§ 1º** São categorias de Associados:

I – Fundadores: assim consideradas as pessoas físicas que assinaram a Ata de Fundação do Instituto Mais Esporte;

II – Beneméritos: assim consideradas as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Mais Esporte;

III – Voluntários: assim consideradas as pessoas físicas que prestam serviço voluntário, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, há mais de um ano junto ao Instituto Mais Esporte;

IV – Contribuintes: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção do Instituto Mais Esporte, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º** A associação ao Instituto Mais Esporte processar-se-á por uma das seguintes formas:

I – eleição pela Assembleia Geral para ocupar cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal da entidade;

II – ingresso no quadro de voluntários da entidade, mediante celebração do Termo de Adesão;

III – convite de outro associado para compor o quadro de associados contribuintes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo;

IV – manifestação do interesse em integrar o quadro de associados contribuintes, por meio do preenchimento de ficha associativa, referendada pela Diretoria;

V – ser indicado para o título de associado benemérito, desde que a indicação seja aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 3º** As pessoas jurídicas que compuserem o quadro associativo da entidade deverão apresentar, no ato da associação, o seu representante que tomará parte nas Assembleias Gerais.

**§ 4º** As taxas relativas à condição de associado contribuinte serão estabelecidas pela Diretoria, a qual cuidará para que seja imposto ao associado pessoa jurídica, taxa mais onerosa que aquela imposta ao associado pessoa física.

**Art. 6º** Constituem direitos dos Associados ao Instituto Mais Esporte:

I – propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – participar de qualquer evento promovido pelo Instituto Mais Esporte.

**Art. 7º** São deveres de todos os associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e a legislação aplicável;

II – zelar pela união, integridade, vitalidade, ideais e princípios do Instituto Mais Esporte;

III – participar de todas as assembleias gerais, justificando suas ausências na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, quando houver.

**Art. 8º** A qualidade de associado é intransmissível.

#### Seção II Da Exclusão dos Associados

**Art. 9º** Será excluído do quadro associativo, por justa causa, avaliada e decidida pela Diretoria, o Associado que:

- I – adotar conduta irregular ou incompatível com os interesses do Instituto Mais Esporte;
- II – adotar conduta que desabone o trabalho desenvolvido pela Entidade;
- III – apresentar-se como representante do Instituto Mais Esporte, em não o sendo, perante a sociedade, os meios de comunicação, parceiros da Instituição, entre outros;
- IV – faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa, ou a três não consecutivas mesmo que com justificativa, no período de 12 (doze) meses;
- V – o associado contribuinte que deixar de contribuir com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- VI – o associado voluntário que não tiver o seu Termo de Adesão renovado;
- VII – descumprir seus deveres estatutários, regimentais ou legais.

**§ 1º** As hipóteses previstas nos incisos V e VI perfazem-se com a ocorrência dos fatos neles descritos, sendo inexigível a aprovação da Diretoria.

**§ 2º** Da decisão da Diretoria que aprovar a exclusão do Associado, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

**§ 3º** Havendo interposição do recurso descrito no parágrafo anterior, o Presidente o Instituto Mais Esporte convocará Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do mesmo, garantindo-se ao Associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, por meio da apresentação de todas as provas em direito admitidas.

**§ 4º** A decisão da Assembleia Geral é irrecorrível, salvo à via judicial, e confirmará a exclusão do Associado que incorrer nas hipóteses previstas neste Estatuto Social.

**§ 5º** Ao Associado é reservado o direito de retirar-se do quadro associativo a qualquer tempo, devendo apresentar pedido por escrito à Diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência à data do efetivo desligamento, o qual será, necessariamente, deferido.

**§ 6º** Ao Associado enquadrado no parágrafo anterior reserva-se o direito de retornar ao quadro associativo, a qualquer tempo, observados os trâmites previstos no presente Estatuto.

## **CAPÍTULO II** **Da Administração**

**Art. 10.** A administração do Instituto Mais Esporte é composta pela:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Para a execução das tarefas cotidianas, o Instituto Mais Esporte poderá ter uma Coordenação Executiva, a qual não será eleita pela Assembleia Geral e terá atribuições definidas no Regimento Interno da Entidade, quando houver, ou por ato administrativo do Presidente.

### **Seção I** **Da Assembleia Geral**

**Art. 11.** A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Mais Esporte, constituir-se-á por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos e que, regularmente convocados nos termos deste Estatuto, tenham comparecido e assinado a lista de presenças.

**Art. 12.** As Assembleias Gerais do Instituto Mais Esporte serão convocadas:

- I – ordinariamente, uma vez ao ano, pelo presidente da Entidade, através de Edital de Convocação afixado na sede do Instituto Mais Esporte e enviado por correspondência eletrônica aos associados, com antecedência mínima de quinze dias;
- II – extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, pelo Presidente, Vice-presidente, Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias, por meio de

Edital de Convocação afixado na sede do Instituto Mais Esporte e enviado por correspondência eletrônica aos associados, para deliberarem sobre qualquer pauta, desde que constante no Edital.

§ 1º Será convocada, a cada três anos, Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade.

§ 2º Estão sujeitos às decisões das Assembleias Gerais todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

**Art. 13.** Dos procedimentos para as Assembleias Gerais:

I – todas as Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados, ou em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes;

II – é permitido o voto por procuração simples nas Assembleias Gerais;

III – cada associado terá direito a um voto e o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de desempate;

IV – as votações serão abertas, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

**Art. 14.** Caberá exclusivamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ser convocada especificamente para este fim;

III – alterar, inclusive integralmente, o presente Estatuto Social, devendo ser convocada especificamente para este fim;

IV – decidir sobre a extinção do Instituto Mais Esporte, nos termos deste Estatuto;

V – decidir sobre a renúncia a direitos, a alienação, a hipoteca, o empenho ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação;

VI – aprovar ou rejeitar o relatório anual das atividades desenvolvidas, os balanços financeiros, a execução das contas e o relatório de cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário, observando o parecer do Conselho Fiscal, no que couber;

VII – apreciar recursos interpostos pelos Associados.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para estes fins.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 15.** A Diretoria será formada por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem a Presidência e a Vice-presidência do Instituto Mais Esporte, com mandato de três anos, coincidente com o do Conselho Fiscal, sendo permitida uma reeleição.

§ 1.º Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-presidente, a quem competirá nomear um novo Vice-presidente para completar o mandato.

§ 2.º Ocorrendo renúncia ou impedimento do Vice-presidente, caberá ao Presidente nomear um novo Vice-presidente para completar o mandato.

§ 3.º Ocorrendo renúncia ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, ao mesmo tempo, o Conselho Fiscal convocará, em 8 (oito) dias da ciência da renúncia ou do fato impeditivo, Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo Presidente e Vice-presidente que assumirão o mandato pelo tempo restante.

**Art. 16.** Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;

II – elaborar, se necessário, o Regimento Interno da entidade;

III – administrar o Instituto Mais Esporte;

IV – observar o Estatuto e o Regimento Interno na administração da Associação;

V – elaborar o Plano de Ação e o Planejamento Orçamentário;

VI – resolver sobre a admissão ou exclusão dos associados, nos termos deste Estatuto;

- VII – autorizar, por escrito, a utilização do nome do Instituto Mais Esporte em empreendimentos de terceiros que possam beneficiar a instituição;
- VIII – estabelecer a taxa para a contribuição associativa.
- IX – promover e executar os objetivos e finalidades do Instituto Mais Esporte;
- X – deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, permuta ou oneração de bens e direitos;
- XI – criar ou extinguir órgãos internos.

**§ 1.º** Compete ao Presidente do Instituto Mais Esporte, dentre outras previsões estatutárias:

- a) representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- c) dirigir as atividades do entidade;
- d) autorizar e assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Vice-presidente, cheques, ordens de pagamento e movimentações bancárias, bem como a efetivação de despesas de qualquer natureza, desde que em conformidade com o presente Estatuto;
- e) contratar, aplicar medidas disciplinares e demitir os funcionários da Entidade;
- f) assinar os contratos, convênios, termos de parceria, termos de adesão, termos de fomento, termos de colaboração, termos e contratos de patrocínio e demais documentos relativos à gestão da Entidade;
- g) elaborar, em conjunto com o Vice-presidente, a prestação de contas e encaminhá-la ao Conselho Fiscal;
- h) arrecadar e contabilizar as contribuições e demais auxílios financeiros recebidos;
- i) exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno da Instituição.

**§ 2.º** Compete ao Vice-presidente do Instituto Mais Esporte, além das demais disposições estatutárias:

- a) representar extrajudicialmente a entidade, quando determinado pelo Presidente;
- b) assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e movimentações bancárias, bem como a efetivação de despesas de qualquer natureza, desde que em conformidade com o presente Estatuto;
- c) manter e atualizar o registro de patrimônio da Entidade;
- d) redigir os termos, modelos, projetos e documentos da área técnica da entidade, inclusive aqueles relativos ao quadro associativo;
- e) coordenar os projetos realizados pela entidade, quando determinado pelo Presidente, observando o Plano de Ação e o Planejamento Orçamentário;
- f) Exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno da Instituição, bem como aquelas delegadas pelo Presidente.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 17.** O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos na Assembleia Geral que eleger a Diretoria, com mandato coincidente ao dos Diretores, sendo permitida uma reeleição, tendo como competência coletiva:

- I – examinar e opinar, anualmente, sobre as prestações de contas e livros do Instituto Mais Esporte, emitindo parecer a respeito do desempenho financeiro e contábil para a Assembleia Geral;
- II – analisar e opinar sobre o balanço anual da Associação;
- III – analisar e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- IV – convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V – encaminhar denúncia ao Ministério Público quando verificar improbidade administrativa ou mau uso dos recursos institucionais entre os membros da Diretoria.

**§ 1.º** Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um presidente, a quem competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**§ 2.º** Os pareceres do Conselho Fiscal serão transcritos em termos e em livro próprio.

**§ 3º** Em caso de renúncia ou impedimento de um ou mais conselheiros fiscais, o Presidente da ABCC convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos conselheiros que cumprirão o tempo restante do mandato.

### **CAPÍTULO III**

## Do Processo Eleitoral

**Art. 18.** As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Entidade ocorrerão sempre no mês de Abril do ano eleitoral.

§ 1º Os Diretores e Conselheiros serão empossados na mesma Assembleia Geral Extraordinária que os eleger e seu mandato iniciará no primeiro dia útil imediatamente seguinte à realização da eleição.

§ 2º A eleição para a Diretoria será por chapas, formadas por dois integrantes, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, aquela que possuir o candidato à Presidente mais idoso.

§ 3º A eleição para o Conselho Fiscal será individual, sendo considerados eleitos os três candidatos mais votados e, em caso de empate, o candidato mais idoso.

**Art. 19.** Os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal farão suas inscrições na própria Assembleia Geral Eletiva, a qual preverá como primeiro ponto de pauta a inscrição das chapas e candidatos, os quais terão de apresentar, no ato da inscrição, relação contendo, para cada membro da chapa ou candidato:

I – nome completo;

II – número do Registro Geral – RG;

III – número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

IV – comprovante de endereço.

§ 1º A votação será secreta e conduzida pelo presidente da Assembleia Geral.

§ 2º Se o presidente do Instituto Mais Esporte pretender disputar a reeleição, deverá informar a sua intenção na abertura da Assembleia Geral e solicitar aos associados que indiquem um presidente *ad hoc* para conduzir os trabalhos daquela Sessão.

§ 3º Havendo chapa única para a Diretoria, poderá a Assembleia Geral elegê-la por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

§ 4º Havendo apenas três candidatos ao Conselho Fiscal, poderá a Assembleia Geral eleger-los por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

§ 5º No edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, deverá constar os requisitos previstos neste Capítulo a fim de instruir e facilitar a participação dos Associados.

§ 6º Poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Mais Esporte todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e/ou cidadãos e cidadãs indicados em Assembleia Geral.

**Art. 20.** Eventuais impugnações aos candidatos ou ao resultado da eleição deverão ser apresentadas na própria Assembleia Geral Extraordinária Eletiva e serão resolvidas, necessariamente, pela mesma Assembleia Geral, antes da posse dos eleitos.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISSOLUÇÃO

### CAPÍTULO I Do Patrimônio e Das Receitas

**Art. 21.** O patrimônio do Instituto Mais Esporte é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, bens e/ou direitos adquiridos e/ou recebidos em doação, de pessoas físicas ou jurídicas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 22.** As receitas do Instituto Mais Esporte serão constituídas por:

- I – remuneração resultante da prestação de serviços, tais como promoção de cursos, eventos, palestras, treinamentos, consultoria, seminários e publicações acerca de temas relacionados ao seu objeto social;
- II – rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de usufruto ou de outras rendas instituídas em seu favor;
- III – subvenções e subsídios advindos da União, dos Estados e dos Municípios através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;
- IV – renda de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- V – verbas advindas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- VI – contribuições, anuidades, taxas e multas;
- VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- VIII – produtos de operações de crédito internas ou externas;
- IX – patrocínios e financiamentos;
- X – venda de produtos;
- XI – de convênios e parcerias internacionais;
- XII – da prestação de serviços correlatos ao objeto social.

§ 1º Toda a renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do Instituto Mais Esporte.

§ 2º O Instituto Mais Esporte poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas além das previstas no presente artigo, a critério da Assembleia Geral, e conseqüente inclusão no seu objeto social, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos.

§ 3º Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

§ 4º O Instituto Mais Esporte mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme determina o Código Tributário Nacional.

§ 5º O Instituto Mais Esporte não distribuirá a seus associados, conselheiros ou dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, benefícios, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; tampouco remunerará ou distribuirá vantagens, benefícios ou equivalentes a seus diretores conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§ 6º O Instituto Mais Esporte utilizará os recursos públicos exclusivamente nas finalidades aprovadas no respectivo instrumento de parceria com os órgãos ou entidades governamentais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Prestação de Contas e Da Dissolução**

**Art. 23.** As prestações de contas do Instituto Mais Esporte observarão as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para o exame por qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será em observância ao parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e à legislação aplicável.

§ 1º O exercício financeiro do Instituto Mais Esporte coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia trinta e um de dezembro, para todos os efeitos legais.

§ 2º A prestação anual de contas será aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 24.** Em caso de dissolução do Instituto Mais Esporte, o eventual patrimônio líquido remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações legais, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto Mais Esporte ou, na inexistência de entidade de igual natureza, a entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária convocada para resolver sobre a dissolução da entidade.

**§ 1.º** O Instituto Mais Esporte somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade no atendimento de seus objetivos e por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este objetivo.

**§ 2.º** Dissolvido o Instituto Mais Esporte, processar-se-á sua liquidação de acordo com as leis em vigor e com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o presente Estatuto.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 25.** O Instituto Mais Esporte, na consecução das atividades para as quais foi instituído, guiar-se-á pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 26.** Os associados não respondem nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto Mais Esporte, sob qualquer hipótese.

**Art. 27.** O processo de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para adequação aos novos termos deste Estatuto se dará na forma da convocação havida em momento anterior à aprovação do presente instrumento.

**Art. 28.** As dúvidas e omissões do presente Estatuto, bem como casos não resolvidos satisfatoriamente pela Diretoria, serão deliberados em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Art. 29.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência decorrente do presente Estatuto, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

**Ricardo Pereira Dalarima**  
Presidente

**Thiago Antonio Soares Pinto**  
OAB/PR 71.255